

## Legislativo Federal

### CAE aprova Programa de regularização débitos



Trad, durante a reunião da CAE - 6/8/2024

A **Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)** do **Senado Federal** aprovou na terça-feira, 3/8, o [PL 953/2021](#), de autoria do senador Irajá (PSD/TO), que institui o **Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD)**.

O projeto de lei, aprovado sob a forma de [texto substitutivo](#) do relator, senador **Nelsinho Trad (PSD/MS)**, prevê que poderão aderir ao PRD as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que estejam em recuperação judicial, com descontos sobre juros e multas de mora, além de prazos diferenciados para pagamento, a Procuradoria Geral Federal (PGF) e cada autarquia e fundação pública federal operacionalizarão individualmente o seu próprio PRD, que englobará a totalidade dos débitos em nome do devedor.

Os descontos são condicionados ao valor das multas e dos juros de acordo com o abatimento da dívida e com a quantidade de parcelas.

Para aderir ao PRD e renegociar a dívida, o devedor deverá desistir dos processos administrativos ou judiciais sobre os débitos. No caso de ações judiciais, ele deve protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito.

Segundo o relator, é preciso auxiliar empresas que desejam quitar esses débitos, mas que se encontram com juros e multas que inviabilizam o pagamento decorrentes da crise ocasionada pela pandemia de Covid-19.

No texto substitutivo foi incluída a exigência da demonstração de dificuldades financeiras no pagamento dos débitos integrais por parte dos devedores. O texto também passou a permitir a análise, por parte dos órgãos credores, da capacidade de pagamento dos débitos renegociados.

Agora, a matéria vai à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

## SUMÁRIO

*CAE aprova Programa de regularização débitos p. 1*

*Desoneração do setor de turismo é aprovada na CEsp p. 2*

*Projeto do governo eleva tributos para compensar a desoneração p. 2*

Condição	Juros	Multas de mora
Se pagar a dívida integralmente em única parcela	redução de 80% dos juros de mora	isenção das multas de mora e outros encargos, como honorários advocatícios
Se primeira parcela for no mínimo de 50% e valor restante for pago em segunda parcela	redução de 70% sobre a totalidade dos juros	redução de 70%
Se primeira parcela for no mínimo de 20% e valor restante for pago em até 59 parcelas mensais	redução de 50% sobre a totalidade dos juros	redução de 50%
Se primeira parcela for no mínimo de 10% e valor restante for pago em até 119 parcelas mensais	redução de 40% sobre a totalidade dos juros	redução de 40%
Se primeira parcela for no mínimo de 10% e valor restante for pago em até 239 parcelas mensais	redução de 20% sobre a totalidade dos juros	redução de 20%

## Desoneração do setor de turismo é aprovada na CEsp



Portinho, durante a reunião da CEsp - 4/8/2024

Na quarta-feira, 4/8, a **Comissão de Esportes (CEsp) do Senado Federal** aprovou o [PL 4.528/2021](#), de autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que prevê a **desoneração a folha de pagamento de empresas dos setores de turismo**, de alimentação e de atividade física até o fim de 2027.

A matéria, que recebeu [parecer](#) favorável do relator, o senador **Carlos Portinho (PL/RJ)**, altera a Lei nº 12.546/2011, para incluir bares, restaurantes, hotéis, empresas de turismo, além de academias de ginástica, na medida que prorroga até o fim de 2027 a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia.

Esse mecanismo permite às empresas dos setores beneficiados pagarem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários. Introduzida 13 anos atrás, a permissão alcança todos os setores hoje incluídos há pelo menos 11 anos.

O [projeto de lei](#) segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

## Projeto do governo eleva tributos para compensar a desoneração

O [PL 3394/2024](#), de autoria do Ministério da Fazenda e [protocolado](#) no dia 30/8 na **Câmara dos Deputados**, prevê um **aumento das alíquotas da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) cobrado nos Juros sobre o Capital Próprio (JCP)**.

O projeto visa compensar a perda de receita do governo com a desoneração da folha de pagamentos, discutida no [PL 1847/2024](#), de autoria do senador Efraim Filho (União/PB), que **cria, a partir de 2025, um regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia**. Atualmente, a matéria está sob análise da Câmara.



POder Executivo

A previsão do Ministério da Fazenda é arrecadar R\$ 20,94 bilhões com o aumento dos tributos, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, a alíquota da CSLL:

- 22% para os bancos (a atual é de 20%);
- 16% para empresas de seguros privados, de capitalização, corretoras e sociedades de crédito (atualmente em 15%); e
- 10% para as demais pessoas jurídicas (hoje é de 9%).

Em relação aos JCPs, instrumento usado por companhias para remunerar seus acionistas, o projeto de lei prevê o aumento da alíquota do IRRF dos atuais 15% para 20%, sem previsão de redução posterior. Ou seja, trata-se de uma medida definitiva.

O projeto do governo também acaba com a possibilidade de empresas deduzirem do PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a taxa cobrada pela Receita Federal sobre os selos de controle e os equipamentos contadores de produção. A taxa está prevista na [Lei nº 12.995/2014](#). A medida afeta os importadores e fabricantes de cigarros e bebidas.

A [matéria](#), que está em fase inicial de tramitação, teve pedido de urgência do governo, o que permite votá-la diretamente no Plenário da Câmara dos Deputados.